

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 31 de agosto de 2017 .

À  
**CONSTRUMAT LTDA - ME**  
**CNPJ: 03.821.415/0001-14**  
**Representante legal: Cleber Izidorio**  
**Rua Manoel Teixeira Camargos, nº 31 - bairro Glória**  
**Contagem / MG - CEP: 32.340-040**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **CONSTRUMAT LTDA - ME**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial 051/2016, Ata de Registro de Preços - ARP nº 053/2016, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando Comunicação Interna - CI nº 091/2017/Amoxarifado, de 24 de abril de 2017, em que a empresa acima mencionada estaria descumprindo cláusulas contratuais no que concerne ao prazo de entrega dos materiais constantes nas ordens de fornecimento de nº: **766, 963, 970 e 978**.

Considerando que a empresa não atendeu às solicitações do Setor de Almoxarifado apesar de contatos diversos por meio telefônico e correio eletrônico e não efetuou a entrega dos referidos materiais, o que teria causado prejuízo ao desenvolvimento de atividades em setores diversos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Considerando que a defesa apresentada face à Notificação enviada pela COPECAF, recebida em 02/06/2017 não justifica o descumprimento da Ata RP nº 053/2016, e ainda que a Administração Pública não deve sujeitar-se à inexecução dos contratos.

Em face dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 3323/2017, respaldada na previsão constante na cláusulas 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **ADVERTÊNCIA e MULTA**, em desfavor da empresa **CONSTRUMAT LTDA - ME**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$ 40,70 (Quarenta reais e setenta centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF